ENGED

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Nº.: ENGED-001/2017

CONTRATANTE: ENGED ENGENHARIA E CONSULTORIA – EIRELI, com sede em Teófilo Otoni, na Avenida Luiz Boali, Nº 961A, bairro Centro, CEP Nº 39.800-087, no Estado de Minas Gerais, inscrita no C.N.P.J. sob o Nº 21.332.136/0001-79, e no Cadastro Estadual sob o Nº 002537319.00-47, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu diretor Eduardo Duarte Fonseca, brasileiro, casado, portador da identidade nº MG 12.345-555, inscrito no CPF sob o Nº 065.025.486-44, residente e *domiciliado à Rua Carlos Leonardt, Nº 895, ap. 103, bairro Ipiranga*, CEP Nº 39.800-054, Cidade Teófilo Otoni, no Estado de Minas Gerais.

CONTRATADO: ADRIANO SANTOS OLIVEIRA – pessoa física, brasileiro, divorciado, Engenheiro Civil, inscrito no CPF: 026.416.286-27, portador de identidade N° M 8.707.563, residente na rua João Lorentz Júnior, N° 150, Bairro Jardim Iracema, Teófilo Otoni/MG, neste ato denominado **CONTRATADO**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. Prestação de serviço de engenharia e responsabilidade técnica, serviços de consultoria, *serviços de assistência técnica no tangente a execução e planejamento de obras de engenharia civil.*

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 2ª. Prestar serviços de planejamento, elaboração de projetos e assistência técnica quando solicitado pelo CONTRATADO.

Cláusula 3ª. Elaborar anotações de responsabilidade técnica (ART), de obras ou de projetos ou outra atividade da área da engenharia civil, bem como se responsabilizar tecnicamente pelas obras ou serviços as quais gerar Anotação de Reponsabilidade Técnica (ART).

Cláusula 4ª. Estar disponível para prestar os serviços no mínimo 10 horas semanais. Caso ocorra alguma excepcionalidade, o CONTRADO deve ter disponibilidade para atendimento, desde que avisado com antecedência, *nesse caso sendo considerado os valores contidos na cláusula de condições de pagamento.*

Cláusula 5ª. Prestar assistência técnica fora dos limites do município onde é domiciliado, para realização de trabalhos, nos canteiros de obra da CONTRATANTE ou a representação da CONTRATANTE perante seus clientes externos e tomadores de serviços. O CONTRATADO deverá se disponibilizar, desde que avisado com antecedência de 05 dias úteis, observando-se as regras e valores limites para restituição das *despesas quando suportadas pelo CONTRATADO, descritas nas clausulas dos custos e condições de* pagamento.

Cláusula 6ª. Nas obras ao qual o CONTRATADO for responsável técnico, se disponibilizará pelo menos uma vez por mês, nesse caso deve ser feito pelo CONTRATANTE, a solicitação formal com prazo mínimo de 5 dias úteis, especificando a data e a atividade a ser executada. Toda vez que isso ocorrer os gastos

ficarão por conta do CONTRATANTE. Deverá ser apresentado pelo CONTRATADO, antecipadamente estimativa de gastos, para aprovação e liberação de recursos ou para programação de restituição, caso seja suportado pelo CONTRATADO. A liberação de recursos será em até 03 dias uteis, após a apresentação da estimativa de gastos.

Cláusula 7ª. Manter custos com infraestrutura (telefone, computador, impressora e e-mail) em escritório próprio para comunicação e desenvolvimento das atividades. Não estando inclusos custos com impressão de projetos.

Cláusula 8ª. Manter-se habilitado e em dia com suas obrigações junto aos órgãos competentes fiscalizadores da profissão, pagamento de anuidades profissional do CREA/MG.

Cláusula 9ª. Responsabilizar-se pela sua correta identificação e bom comportamento nas dependências da CONTRATANTE ou quaisquer outras dependências em que se faça necessário para execução dos serviços, objeto do presente contrato, primando pela cordialidade e respeito no tratamento com terceiros.

Cláusula 10ª. Sempre que o CONTRATANTE, concluir uma obra, o mesmo solicitará ao proprietário o atestado de que a obra foi concluída de acordo com o escopo definido. Os atestados ao qual o CONTRATADO for parte integrante, deveram ser encaminhados ao CREA, juntamente com a solicitação de emissão da Certidão de Acervo Técnico - CAT. Nesses casos o CONTRATADO ficará com uma cópia autenticada do atestado e CONTRATANTE, ficará com os originais, afim que fique evidenciado a capacidade operacional da CONTRATANTE.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 11ª. Apresentar ao CONTRATADO todas as informações necessárias para a correta execução do objeto do presente instrumento, inclusive informações suplementares que se façam necessárias no decorrer da execução dos serviços.

Cláusula 12ª. Disponibilizar recursos financeiros e infraestrutura, quando se fizer necessários para execução dos serviços fora do domicilio do contratado, inclusive liberação de veículo quando necessário para tratar de assuntos inerentes ao contrato.

Cláusula 13ª. Efetuar o pagamento das taxas, como anotação de responsabilidade técnica (ART), referente a obras ou projetos de propriedade do contratante. Caso seja gerada taxas extras advindas erro de preenchimento das ARTs, ou falta de observação por responsabilidade do CONTRATADO, o mesmo autoriza que os valores dessas taxas extras sejam descontados nos valores à receber.

Cláusula 14ª. Apresentar planilha com demonstrativos das obras as quais o contratado será responsável técnico, bem como uma cópia dos documentos gerados do processo licitatório ou orçamentário (planilha orçamentária, cronograma, projetos executivos, memorial descritivo), e os valores das medições as quais incidirá os valores que o contratado terá a receber.

Cláusula 15ª. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste Contrato.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 16ª. Será pago ao CONTRATADO, referente a parte do objeto do presente contrato, especificamente a responsabilidade técnica das obras o **percentual de 2,0% sobre as medições de obra**, incidentes somente sobre as obras as quais o contratado será responsável técnico. O pagamento será feito após a recebimento/credito na conta corrente do CONTRATANTE, sendo repassado em até 03 dias uteis ao CONTRATADO, após apresentação de nota fiscal referente aos serviços prestados. Ainda será pago ao CONTRATADO referente ao restante do objeto do presente contrato os seguintes valores, quando executados:

Parágrafo Primeiro: As diárias para fiscalização vistorias, inspeções, visitas técnicas, será pago preço 265,00 R$, quando for executado fora do domicilio do contratado.

Parágrafo Terceiro: Caso o deslocamento para visitas técnicas/vistorias, seja feito em veículo próprio do CONTRATADO a CONTRATANTE pagara 1,50 R$ por Km rodado, já incluso custos com manutenção, seguro, e combustível. Caso seja veículo locado ou próprio do CONTRATANTE, será disponibilizado recursos para abastecimento e gastos com locação.

Parágrafo Quarto: Nos casos em que o CONTRATADO responsável técnico, com emissão de ART, por PROJETOS com ART, será pago o valor de 2,50 R$/m² para projeto estrutural de concreto; valor de 2,00 R$/m² para projeto estrutura metálica; valor de 2,50 R$/m² para projeto arquitetônico; valor de 2,00 R$/m² para projetos elétricos/hidrossanitários e 2,00 R$/m² para os projetos de incêndio. Nesses casos o pagamento da taxa referente a ART, será responsabilidade do CONTRATANTE. Os pagamentos referentes aos projetos serão feitos em até 03 dias uteis, após o recebimento/credito em conta, advindo do recebimento do cliente. Para recebimento o CONTRATADO, deverá emitir **nota fiscal** referente aos serviços prestados.

Parágrafo Quinto: Os valores a receber por parte do CONTRATADO, referente às medições/execução de obra ou da responsabilidade técnica por projetos, só serão contabilizados após a conclusão de cada etapa, não sendo gerado crédito com base em serviços a serem executados.

Parágrafo Sexto: Em toda obra resultante de processo licitatório onde a comprovação de capacidade técnica for feita por Certidão de Acerto Técnico – CAT e atestado técnico do CONTRATADO, incidirão os valores os valores relacionados na cláusula 16ª, referente à responsabilidade técnica.

Parágrafo Sétimo: Nos casos em CONTRATADO e CONTRATANTE, participarem do mesmo processo licitatório, não será utilizado pelo CONTRATANTE a Certidão de Acerto Técnico – CAT e atestado técnico do CONTRATADO.

DA RESCISÃO

Cláusula 17ª. O presente contrato poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes não cumpra o estabelecido em qualquer das cláusulas deste instrumento, ou a qualquer momento, desde que seja apresentada notificação da parte interessada à outra, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula 18ª. Constituem motivos justos para a rescisão deste contrato, pelo CONTRATADO:

Parágrafo primeiro: A falta de cumprimento, pela CONTRATANTE, de quaisquer obrigações inerentes a este contrato.

Parágrafo segundo: A falta de remuneração conforme prevista na Cláusula 16ª deste contrato.

Cláusula 19ª. Constituem motivos justos para a rescisão deste contrato, pela CONTRATANTE:

Parágrafo primeiro: A prática de atos, pela CONTRATADA, que importem em descrédito comercial da CONTRATANTE perante terceiros.

Parágrafo segundo: A falta de cumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer obrigações inerentes a este contrato, ou descumprimento de quaisquer cláusulas.

Parágrafo terceiro: A falta de qualidade e acerto na prestação de serviços hora ajustados, inobservância dos prazos fixados para elaboração dos pacotes de trabalho ou má execução dos serviços.

DO PRAZO

Cláusula 20ª. O prazo para finalização da presente prestação de serviços é por tempo indeterminado, devendo ser observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para comunicação de eventual rescisão intencionada por quaisquer das partes.

Cláusula 21ª. O presente contrato passa a vigorar a partir da assinatura das partes.

DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Cláusula 22ª. Não se estabelece nenhum vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO na prestação dos serviços objeto do presente Instrumento e durante a vigência do mesmo.

Cláusula 23ª. Os serviços objeto deste Contrato serão prestados pelo CONTRATADO, sem exclusividade e sem qualquer tipo de subordinação em relação à CONTRATANTE.

Cláusula 24ª. Na eventualidade da existência de processo trabalhistas e/ou comprovada inadimplência das obrigações arroladas neste instrumento, poderá a CONTRATANTE reter os pagamentos devidos ao CONTRATADO responsável até que haja a quitação dos referidos débitos.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 25ª. Ao CONTRATADO é vedado, a qualquer tempo, prestar qualquer informação a terceiros que não estejam envolvidos com o processo sobre o objeto, a natureza ou o andamento do Contrato ora pactuado, bem como divulgar, através de qualquer meio de comunicação, dados e informes relativos à documentação envolvida, salvo nos casos de cumprimento de decisão judicial ou expressa autorização por escrito da CONTRATANTE.

ENGED

Cláusula 26ª. As condições gerais estipuladas a seguir referem-se às relações da CONTRATANTE e da CONTRATADA:

Parágrafo primeiro: Qualquer eventual alteração nos termos do presente Contrato deverá ser efetuada mediante Termo Aditivo, bem como todos os avisos, reclamações, recusas e outras comunicações entre as PARTES deverão ser feitos por escrito, sendo que nenhuma outra forma de comunicação será aceita.

Parágrafo segundo: Qualquer omissão ou tolerância das PARTES no tocante ao fiel cumprimento dos termos e condições deste Contrato, ou ao exercício de prerrogativas dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da parte de exercê-las a qualquer tempo.

Parágrafo terceiro: O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as PARTES e seus sucessores a qualquer título.

DO FORO

Cláusula 27ª. Fica eleito o Foro da cidade de Teófilo Otoni/MG, para dirimir judicialmente as controvérsias inerentes do presente contrato. E assim por estarem justos e contratados assina o presente, em 2 (duas) vias de igual forma, teor, na presença das testemunhas abaixo:

Teófilo Otoni, 20 de setembro de 2017.

Contratantes:

2º Ofício

2º Ofício

ADRIANO SANTOS OLIVEIRA

ENGED ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI

Testemunhas:

Nome: Adriany Gonçalves Oliveira
CPF: 700.100.926-14

Nome: Gustavo N. de Oliveira
CPF: 069.963.266-80

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais – Corregedoria Geral de Justiça – Selo de Fiscalização – RECONHECIMENTO DE FIRMA CKD 34835 – RECONHECIMENTO DE FIRMA CKD 34834

CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS TEÓFILO OTONI-MG

Reconheço por SEMELHANÇA letra e firma de ADRIANO SANTOS OLIVEIRA E EDUARDO DUARTE FONSECA. Dou fé.

T. Otoni -MG- 03 OUT. 2017

Em Testº de verdade.

Érico Panatiere Quaresma – TABELIÃO

Emol: 3,06 Recompe: 0,51 TFJ: 2,51 Total: 12,58

Flávia Cotão Vieira – ESCREVENTE – Ofício de Notas